



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ (ES), POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. **SIMONE KUSTER MITRE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede na [REDACTED] Ed. [REDACTED] Vitória/ES, CEP 29056-[REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominado **ORGANIZAÇÃO SINDICAL**, neste ato representado pela sua Representante Legal, Sra. **BARBARA PIMENTEL ESTEVES**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SPTC/RJ, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 6.204/2023 e 4.219/2019; as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva **conjuguar os esforços dos partícipes para o estabelecimento de uma colaboração institucional com fins de ampliar as atividades de Educação Ambiental e Coleta Seletiva no município através da coleta de tampinhas plásticas e outros resíduos e posterior conversão do recurso aos projetos voltados ao Bem-estar Animal, coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo Único).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – AO MUNICÍPIO

- a) Estabelecer junto ao parceiro a quantidade de coletores de tampinhas necessários e os locais que serão dispostos;
- b) Estabelecer para qual causa será destinado o recurso final;
- c) Monitorar e organizar o fluxo de atividades advindas da parceria;
- d) Realizar Educação Ambiental sobre a coleta seletiva e sobre o projeto;
- e) Estabelecer logísticas de coleta nos locais;
- f) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer o projeto, quando em acompanhamento do mesmo através do cumprimento das condicionantes;
- g) Manter atualizado e acessíveis todos os documentos legais pertinentes ao objeto deste instrumento;
- h) Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações dos projetos de forma a atingir a qualidade, eficiência e eficácia desejada;

II – À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Permitir a supervisão e monitoramento do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- c) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- d) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- e) Estabelecer junto ao parceiro a quantidade de recipientes necessário e os locais que serão dispostos;
- f) Fornecer os recipientes necessários para a execução do projeto, podendo estabelecer parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor para aquisição dos itens, com o apoio do Município;
- g) Elaborar planilhas quantitativas sobre o material arrecadado e doado;
- h) Destinar a verba obtida para a causa escolhida apresentando a devida comprovação fiscal;
- i) Manter em dia e acessíveis todos os documentos legais pertinentes ao objeto deste instrumento;
- j) Realizar a rastreabilidade dos resíduos recolhidos, com tecnologia própria ou de parceiro;
- k) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

§1º O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO SINDICAL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

I) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

II) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Deverão ser elaborados relatórios semestrais pela **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** informando a quantidade de material arrecadado e doado, através de relatórios e comprovantes de pagamentos das tampinhas arrecadadas, e apresentados ao **MUNICÍPIO** para que através de servidor indicado seja feito monitoramento e avaliação dos resultados da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, indicando possíveis medidas necessárias para otimizar os resultados quanto à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** ou pelo **MUNICÍPIO**, as partes poderão rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vitória, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 19 de janeiro de 2026.

**MARCOS
GERALDO
GUERRA**

Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:
Dados: 2026.01.19 16:02:20 -03'00'

**SIMONE KUSTER
MITRE:1**

Assinado de forma digital por SIMONE KUSTER MITRE:
Dados: 2026.01.19 18:03:00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIMONE KUSTER MITRE
MUNICÍPIO

**BARBARA
PIMENTEL
ESTEVES:**
770

Assinado de forma digital por BARBARA PIMENTEL ESTEVES:
Dados: 2026.01.19 14:04:14 -03'00'

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARBARA PIMENTEL ESTEVES
ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI
Data: 19/01/2026 14:55:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 19/01/2026 14:58:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF nº: _____

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 1 _____



SINDIPLAST ES
Sindicato da Indústria de Material Plástico
do Estado do Espírito Santo



PROGRAMA
Tampinha do Bem

**PLANO DE TRABALHO – ANEXO ÚNICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo		CNPJ [REDACTED]
ENDEREÇO [REDACTED] ES		CEP 29056-[REDACTED]
TELEFONE (27) 333-[REDACTED]		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) superintendencia@sindiplast.es.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL Barbara Pimentel Esteves		CPF [REDACTED]
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	CARGO Presidente	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Programa Tampinha do Bem	Data de assinatura do Acordo de Cooperação	12 meses.

3. CONTEXTO

O Programa Tampinha do Bem é uma realização do SindiplastES e existe no Espírito Santo desde 2016, onde já recolheu mais de 20 toneladas de tampas de garrafas plásticas, destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento. Em parceria com o município, o potencial de alcance da campanha deve multiplicar significativamente e impactar positivamente o meio ambiente e a causa animal.

4. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, através das Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é responsável por promover programas de Educação Ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental, conforme consta em seu Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Nº 918/2020, e na Lei Municipal de Proteção aos Animais Nº 1.058/2022.

Dentre as importâncias do programa proposto, destacam-se sensibilizar a população sobre o consumo excessivo de plástico e a reutilização, bem como o descarte consciente do mesmo. Desta forma, através de campanha socioambiental de arrecadação de tampinhas plásticas em prol do bem estar animal, é possível promover a preservação e conservação do meio ambiente.

5. OBJETO

O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo (SindiplastES) busca acordar uma parceria com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã visando ampliar as atividades de Educação Ambiental e Coleta Seletiva no município através da coleta de tampinhas plásticas. A arrecadação das tampinhas será realizada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente de São Roque do Canaã e a sua destinação será realizada pelo SindiplastES. Os recursos provenientes da venda das tampinhas pelo SindiplastES serão convertidos em medicamentos, alimentos e/ou equipamentos de manejo para cães e gatos, que por sua vez destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para serem utilizados nos programas e ações de bem-estar animal e combate aos maus tratos.



SINDIPLAST ES
Sindicato da indústria de Material Plástico
do Estado do Espírito Santo



PROGRAMA
Tampinha do Bem

PLANO DE TRABALHO – ANEXO ÚNICO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo

CNPJ

03.691.494/0001-96

6. ABRANGÊNCIA

O programa terá uma vigência de doze meses e será implementado em todo o território municipal. Ele consistirá na realização de campanhas de sensibilização ambiental e na coleta de tampinhas plásticas por parte da administração municipal, em locais estratégicos como prédios públicos, centros comunitários e esportivos, escolas municipais e eventos itinerantes. As atividades serão de natureza abrangente, visando engajar todos os segmentos da população na promoção da conservação ambiental. Além disso, o programa buscará apoiar os programas e ações de bem-estar e proteção animal de todo o município.

7. PRODUTO:

Os recursos provenientes da venda das tampinhas plásticas pelo SindiplastES serão convertidos em medicamentos, alimentos e/ou equipamentos de manejo para cães e gatos, que por sua vez destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para serem utilizados nos programas e ações de bem-estar animal e combate aos maus tratos.

8. ATIVIDADES

Nº	Descrição	Local de Realização	Duração	Dias da Semana	Horário de Realização	Responsável pelas ATD.
01	Abordagens educativas apresentando o projeto e distribuição dos recipientes contentores	Escolas Municipais, prédios públicos, centros comunitários e esportivos.	3 mês	1 vez por semana de segunda a sexta.	08h às 17h.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
02	Sensibilização e educação ambiental sobre o projeto	Escolas Municipais, Redes Sociais da Prefeitura, Rádio Alternativa FM.	Todos os meses.	1 vez por mês, segunda a sexta.	08h às 17h.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
03	Coleta do material arrecadado e entrega ao SindiplastES	Escolas Municipais, prédios públicos, centros comunitários e esportivos, eventos itinerantes.	Todos os meses.	Diariamente de segunda a sexta.	08h às 17h.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
04	Recebimento e Pesagem do material	SindiplastES.	Todos os meses.	1 vez mês, segunda a sexta.	08h às 17h.	SindiplastES.
05	Venda do material,	-	A cada 1	Segunda a	08h às 17h.	SindiplastES.



SINDIPLAST ES
Sindicato da Indústria de Material Plástico
do Estado do Espírito Santo



PROGRAMA
Tampinha do Bem

PLANO DE TRABALHO – ANEXO ÚNICO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo

CNPJ

03.691.494/0001-96

conversão do
recurso em em
medicamentos,
alimentos e/ou
equipamentos de
manejo para cães e
gatos.

tonelada
arrecadada.

sexta.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

9.1. O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo (SindiplastES) assume a responsabilidade pelo fornecimento de recipientes contentores de tampinhas de garrafas plásticas, devidamente identificados com informações relativas ao programa, seja por meio de impressão direta no recipiente ou aplicação de adesivos;

9.1.1. As informações que deverão constar nos recipientes incluem:

- A) Nome do programa;
- B) Objetivo do programa;
- C) Orientações sobre quais tampinhas são aceitas para a coleta;
- D) Informações sobre a destinação dos recursos arrecadados;
- E) Inclusão dos logotipos da Prefeitura de São Roque do Canaã, do SindiplastES e demais partes envolvidas no projeto.

9.2. O SINDIPLASTES deve realizar a pesagem do material arrecadado entregue pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã (SMMA/PMSRC) imediatamente após o recebimento;

9.2.1. Deverá manter uma planilha compartilhada atualizada por meio do GOOGLE DRIVE com a SMMA, registrando as datas de recebimento do material, o peso correspondente e anexando comprovantes pertinentes.

9.3. A cada tonelada de tampinhas plásticas recebidas pelo SINDIPLASTES, este deverá proceder à venda do material arrecadado. Os recursos provenientes da venda serão convertidos em medicamentos, alimentos e/ou equipamentos de manejo para cães e gatos, que por sua vez deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para serem utilizados nos programas e ações de bem-estar animal e combate aos maus tratos.

9.4. O SINDIPLASTES deverá elaborar relatórios semestrais, nos quais devem constar a quantidade/peso do material arrecadado, os recursos obtidos com a venda das tampinhas plásticas e uma descrição detalhada dos produtos doados às ONGs de proteção animal. Tais relatórios serão submetidos à Prefeitura Municipal para monitoramento e avaliação dos resultados das atividades previstas no Plano de Trabalho;

9.4.1. Os relatórios devem ser apresentados em 01(uma) via digital;

9.4.2. Elementos que devem constar nos relatórios:

- A) Tabela com datas de recebimento do material e peso registrado, com comprovantes anexados;
- B) Comprovante de venda do material ou recibo referente à venda do material arrecadado;
- C) O comprovante ou recibo de aquisição dos produtos;

10. PRAZOS



SINDIPLAST ES
Sindicato da Indústria de Material Plástico
do Estado do Espírito Santo



PROGRAMA
Tampinha do Bem

**PLANO DE TRABALHO – ANEXO ÚNICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Espírito Santo		CNPJ 03.691.494/0001-96
Descrição	Prazo	Responsável
Fornecimento de recipientes contentores identificados com informações do programa	Até 30 dias após início do acordo.	SindiplastES
Pesagem do material	Imediatamente após o recebimento.	SindiplastES
Venda do material	A cada tonelada arrecadada.	SindiplastES
Entrega de medicamentos, alimentos e/ou equipamentos de manejo para cães e gatos	Até 30 dias após a venda do material.	SindiplastES
Entrega de relatório	Mensalmente até 05º dia útil do mês subsequente.	SindiplastES

11. CUSTOS

- 10.1. Não ocorrerá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes envolvidas.
- 10.2. Será realizada a aquisição e fornecimento de material permanente necessário para a execução deste acordo, consistindo em 20 unidades de recipientes contentores de tampinhas, identificados com informações do programa.

12. QUALIFICAÇÃO

Não são necessárias qualificações específicas relacionadas ao serviço a ser prestado.

13. SUPERVISÃO

- 12.1. A supervisão, acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação por parte do MUNICÍPIO serão atribuições do servidor Fabricio Demuner Braun.
- 12.2. A supervisão, acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação por parte da ORGANIZAÇÃO SINDICAL serão atribuições do superintendente Gilmar Almeida Nogueira.

14. PROPONENTE

Local e Data _____

BARBARA PIMENTEL ESTEVES: [Assinado de forma digital por BARBARA PIMENTEL ESTEVES: 2026.01.19 15:58:03] 09:58 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

15. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e Data _____

SIMONE KUSTER MITRE: [Assinado de forma digital por SIMONE KUSTER MITRE: 2026.01.19 15:57:59] 15:57:59 -03'00'

Concedente